



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-15829/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA voluntária – Proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 02701/16**

01. Origem: Inst. de Prev. Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria Gorete Dantas da Silva
  - 2.2. Cargo: Professora
  - 2.3. Matrícula: 0048-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS
  - 3.2. Autoridade responsável: Maria Dalva Dias
  - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Frei Martinho (05/11/2012)
04. Relatório da Auditoria: A DIAPG entende que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Maria Gorete Dantas da Silva, merecendo, o ato de fls. 75, o competente registro.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria Gorete Dantas Silva**, matrícula Nº 00048-17, professora, da Secretaria de Educação e Cultura. à fl. 75.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO